**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_/2023**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Trago, nos termos do Art. 203 do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO solicitando ao Senhor Prefeito Municipal Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben que considere, junto às Secretarias Competentes, a instituição de uma Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher – Rede Protetiva à Mulher, vinculada à Secretaria de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, ou aquela que for melhor avaliada pelo Poder Executivo, por meio de uma Coordenadoria própria, que articule diversos órgãos, de todos os poderes e a organização da sociedade civil de modo a conferir celeridade no atendimento e eficácia na implantação de políticas públicas. A criação de uma Rede Protetiva à Mulher em nosso município, também é relevante para o registro de atendimentos, ações e devido mapeamento da situação real dos casos e políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Anexa, sugestão de documento para instituição da Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher – Rede Protetiva à Mulher:

Sala das Sessões, 01 de dezmbro de 2023.

**Hélio Silva**

**Vereador (Cidadania)**

***Decreto Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.***

*Institui a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher – Rede Protetiva à Mulher.*

*O Prefeito do Município de Sumaré, no uso de suas atribuições legais, e*

*CONSIDERANDO que a Constituição Federal no seu art. 226, § 8º, prevê que é obrigação do Estado, assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;*

*CONSIDERANDO o disposto no art. 84, VI, “a”, da Constituição Federal, que permite ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a administração por meio de decreto;*

*CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, que atribui responsabilidade também aos municípios na criação de políticas públicas visando coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;*

*CONSIDERANDO o objetivo contínuo de implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;*

*CONSIDERANDO as discussões promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher envolvendo diversos segmentos da sociedade civil e dos poderes constituídos;*

***DECRETA:***

***Art. 1º*** *Fica instituída a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher – Rede Protetiva à Mulher, junto a órgão de coordenação que agregue as secretarias municipais relacionadas à criação desta Rede Protetiva.*

***Art. 2º*** *A Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher – Rede Protetiva à Mulher será composta por órgãos governamentais e não governamentais a convite do órgão coordenador da Rede.*

***§ 1º*** *Poderão ser convidados a compor a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher – Rede Protetiva à Mulher, representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Secretarias Municipais relacionadas às áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, bem como representantes da sociedade civil reconhecidamente envolvidos na temática de proteção à mulher.*

***§ 2º*** *Os membros da Rede Protetiva à Mulher, serão designados em Portaria específica de competência da Secretaria de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.*

***§ 3º*** *As reuniões colegiadas da Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher – Rede Protetiva à Mulher serão convocadas e coordenadas pela coordenadoria criada para este fim e terão periodicidade mensal.*

***§ 4º*** *A Coordenadoria deverá manter registro cronológico das atas das reuniões da Rede Protetiva à Mulher.*

***§ 5º*** *As discussões e deliberações realizadas nas reuniões da Rede Protetiva à Mulher respeitarão o sigilo das informações pessoais, devendo ser excluídas quaisquer referências a nomes e pessoas quando houver discussão de casos concretos.*

***Art. 3º*** *Constituem princípios e metas da Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher – Rede Protetiva à Mulher:*

*I – buscar orientar e propor a elaboração de protocolos e a organização de Fluxo de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no Município de Sumaré, estimulando a implantação de um registro administrativo unificado, cujos dados poderão ser utilizados na formulação de políticas públicas de proteção à mulher no Município de Sumaré;*

*II – acompanhar os dados de Notificação Compulsória de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências nos serviços da cidade;*

*III – estimular a criação de Grupos de Trabalho de Monitoramento do Sistema de Notificação Compulsória dos casos de Violência contra as mulheres atendidos na rede de saúde pública e privada;*

*IV – articular a priorização do atendimento das mulheres em situação de violência nos programas de habitação social, inserção no mercado do trabalho, geração de trabalho e renda, economia solidária e capacitação profissional;*

*V – estimular o aumento do número de profissionais da Rede de Atendimento e operadores/as de direito capacitados sobre a Lei Federal nº 11.340 de 06 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e questões da violência contra as mulheres;*

*VI – buscar informações junto aos órgãos responsáveis pela aplicação da Lei Federal nº 11. 340 de 06 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, visando o acompanhamento do percentual de medidas protetivas utilizadas e dos processos julgados de acordo com a referida Lei;*

*VII – sugerir que a temática do enfrentamento à violência contra as mulheres e a Lei Federal nº 11. 340 de 06 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, seja amplamente discutida no Município de Sumaré e incorporada nos conteúdos das Pastas que a compõe;*

*VIII – buscar a promoção da formação qualificada de servidores e lideranças, visando a capacitação para orientações sobre questões relacionadas aos direitos da mulher;*

*IX – após levantamentos e diagnósticos, propor ampliações e medidas de melhoria da qualidade do atendimento prestado;*

*X – propor soluções para a promoção da integralidade dos serviços e máxima humanização do atendimento.*

***Art. 4º*** *Os Secretários Municipais e outras autoridades que vierem a ser convidados, deverão indicar expressamente os seus representantes à Secretaria de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.*

***Art. 5º*** *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Sumaré, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.*